



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vem esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer e análise do Projeto de Lei nº 61 /2020. No que compete a esta Comissão, nosso parecer é favorável quanto a discussão e tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 12 de 01 de 2021.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Felipe Matoli
Secretário/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 61/2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza cessão de uso de bens públicos à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 61/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 14 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 61/2020, que autoriza a cessão de uso de bens públicos à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Justifica o Poder Executivo que

Em Farroupilha, o serviço público de esgotamento sanitário é prestado com exclusividade pela CORSAN, tendo em vista a delegação efetivada por

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

meio do Contrato de Programa, celebrado em 09-04-2008.

Nesse contexto, a área que estamos propondo ceder o uso à CORSAN, serão utilizadas por essa Companhia na reforma e ampliação do reservatório instalado na Rua São Gabriel, Bairro Monte Pasqual, e na implantação do emissário da estação de tratamento de esgoto, passando a integrar o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da matéria proposta

Nas palavras do eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles¹

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Há de se referir que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, determinado também a Lei Orgânica Municipal que

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

V - dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens.

No entanto, não obstante a constitucionalidade do Projeto de Lei, há de se **recomendar aos nobres vereadores**, seja diligenciado junto ao Poder Executivo

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL."
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Municipal o encaminhamento das matrículas nº 4.262, e nº 25.494 registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, a fim de que façam parte do Projeto de Lei em apreço.

No mais, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

2.2 Do rito legislativo

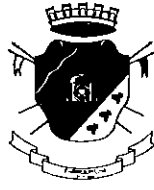
No que tange ao rito legislativo, cumpre apontar que o presente Projeto de Lei deu entrada na Câmara Municipal de Vereadores apenas um dia antes da última sessão deliberativa, e às portas do recesso da Casa Legislativa.

Independentemente da eventual importância da matéria encaminhada para apreciação, há de se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o disposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70013737606², de relatoria do Min. Wellington Pacheco Barros, pacificou o entendimento de que a entrada, tramitação e votação de projeto de lei em tempo exíguo, sem que seja cumprido o rito legislativo, acarreta a inconstitucionalidade da lei que sucede ao projeto. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
DIREITO CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO DE
ALVORADA. LEI MUNICIPAL N.º 1.579/05, ALTERAVA
A REDAÇÃO DOS ARTS. 4.º E 5.º DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.343/2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA. **PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO**

¹ **MEIRELLES, Hely Lopes.** *Direito Administrativo Brasileiro*. 26.ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 487.

² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ação direta de inconstitucionalidade nº 70013737606. Rel. Min. Wellington Pacheco Barros. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 06-11-2006. Acórdão disponível na íntegra em <https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe.html.php>. Acesso em 24 dez. 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE FOI APROVADO NO MESMO DIA EM QUE ENTROU NA CÂMARA DE VEREADORES. PROCESSO LEGISLATIVO DESRESPEITADO. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRESENTE O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA LIMINARMENTE. NOTICIADA NOS AUTOS A REVOGAÇÃO DA LEI ATACADA ACARRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO. 1. Com efeito, não é crível que o projeto-de-lei n.º 074/05, convertido na Lei n.º 1.579/05, apresentado, discutido, votado e aprovado no mesmo dia tenha respeitado o devido processo legislativo. Sendo assim, patente a infringência ao art. 64 e parágrafos da Constituição Federal, ao art. 62 e parágrafos da Constituição Estadual, ao art. 39 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e ao art. 166 do Regimento Interno da Casa Legislativa. 2. Ademais, tal assodamento, na apreciação e votação de um projeto-de-lei, consubstancia, também, ferimento ao princípio da razoabilidade, pois a lei não é um produto pronto, mas, sim, um processo que se concretiza aos poucos através de uma sucessão de atos. 3. Todavia, haja vista a noticiada revogação, por iniciativa do Prefeito Municipal, da lei ora atacada e, com as escusas do proponente, é de ser julgada extinta a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade. (grifo nosso)

Diante disso, importante ressaltar que a abreviação do processo legislativo que se consubstancia em discussão, deliberação e votação em uma única sessão legislativa, em especial a última sessão ordinária do ano, sem que haja o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais sobre a matéria, acarretará a inconstitucionalidade da norma, razão pela qual, recomenda-se que o presente Projeto de Lei permaneça em discussão.

III - CONCLUSÃO

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ISSO POSTO, respeitadas os apontamentos exarados, **opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 61/2020** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 15 de dezembro de 2020.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 19/01/2021
Horário: 16h34min
Sumone



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

OF. n.º 002/2021

Farroupilha, 19 de janeiro de 2021

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem os Vereadores membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito solicitar a juntada do parecer e demais documentos ao projeto de lei do executivo nº 61/2020.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

Gilberto do Amarante

Presidente-Relator


Eurides Sutti
Vice-Presidente

Sandro Trevisan
Secretário

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

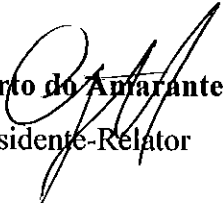
RELATÓRIO DE VISTORIA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 61/2020

Ao décimo segundo dia do mês de janeiro do ano de 2021, às 17:15, reuniram-se nesta Casa Legislativa, os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito Ver. Gilberto do Amarante, Ver. Eurides Sutilli e Ver. Sandro Trevisan, para análise e vistoria *in loco* ao Projeto de Lei do Executivo nº 61/2020, onde ainda participaram da visita o Ver. Juliano Baugarten, o Topógrafo da Prefeitura Municipal de Farroupilha Claudiomar Pegoraro, o Gerente interino da unidade da CORSAN de Farroupilha Paulo Cesar Engster, Assessor de Imprensa Gabriel Venzon e os Assessores Schérula Marques e Rogério Bisi Júnior.

O primeiro local vistoriado foi o reservatório de água instalado na Rua São Gabriel, no Bairro Monte Pasqual. Nesse local foram verificadas as dimensões do lote e área cedida para a retirada do reservatório atual, e as ampliações a serem realizadas na estrutura e entorno para adequar o local para a instalação de um reservatório novo, bem como para ampliação e otimização da capacidade de infraestrutura do saneamento naquela região.

Após a primeira vistoria, os membros presentes se deslocaram ao segundo ponto de vistoria, localizado na Rua Bernardo Sipp, próximo à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no Bairro Santa Catarina. Esta vistoria teve o intuito de verificar a futura implantação das tubulações do emissário da estação de tratamento de esgoto que fará a integração com o sistema de esgotamento sanitário do município.

Por fim, foi evidenciada por todos os presentes, a importância dessa concessão de parceria e benfeitorias promovidas pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN no município de Farroupilha.


Gilberto do Amarante
Presidente-Relator


Eurides Sutilli

Vice-Presidente

Sandro Trevisan

Secretário



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 61/2020

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe a “cessão de uso de bens públicos à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN”. Trata-se de proposição de lei que objetiva autorizar e dar cessão de uso entre o Poder Público e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN para ampliação e melhorias na infraestrutura do tratamento de esgoto e saneamento do nosso município. As melhorias se referem à manutenção, troca e ampliação do reservatório instalado na Rua São Gabriel, no Bairro Monte Pasqual e a implantação do emissário da estação de tratamento de esgoto na ETE no Bairro Santa Catarina.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal em seu art. 30, inc. I, e a Lei Orgânica Municipal no Art. 8º, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei de cessão de bem público municipal, nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No que diz respeito ao projeto de lei, em especial seu anexo, memoriais descritivos e mapas, todos foram analisados pela comissão, e se apresentam em conformidade com o que foi vistoriado no local, conforme relatório de vistoria ao projeto de lei do executivo 061/2020, descrito pela comissão de obras. Ainda com o intuito de acrescentar ao parecer jurídico da procuradora desta Casa legislativa, as matrículas nº 4.262 e nº 25.494 registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, as quais referem-se às áreas de cessão de uso, essas foram apresentadas e entregues para a comissão pelo Topógrafo da Prefeitura Municipal de Farroupilha, Claudiomar Pegoraro. Na oportunidade, ao parecer todos os documentos necessários.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


GILBERTO DO AMARANTE
Presidente Relator

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 19/01/2021
Horário: 16h33 min
Simone



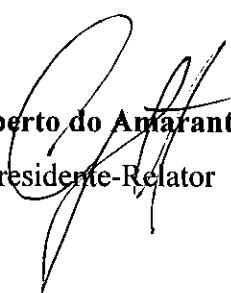
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, em sessão de 18 de janeiro de 2021, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 061/2020.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Gilberto do Amarante, Eurides Sutili e Sandro Trevisan.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2021.


Gilberto do Amarante
Presidente-Relator


Eurides Sutili
Vice-Presidente

Sandro Trevisan
Secretário

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil